



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BAMBUÍ

Praça Mozart Torres, nº 68. Centro. CEP 38.900-000

(37) 3431-0900

gabinete@bambui.mg.gov.br

www.bambui.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 129 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**1º VIA
DA CÂMARA**

Dispõe sobre alteração na Lei 2.743, de 21 de setembro de 2022 que dispõe sobre honorários advocatícios e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art.1º da Lei 2.743, de 21 de setembro de 2022 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os honorários advocatícios fixados por acordo, arbitramento ou sucumbência, nos processos judiciais de qualquer natureza ou em negociação administrativa após ao ajuizamento de ação judicial em que o Município for parte, constituem créditos exclusivos dos integrantes do cargo de Procurador Jurídico Municipal, Advogado do Município efetivo, lotados na Procuradoria Jurídica do Município.

§1º. O cargo comissionado de Assessor Jurídico fica excluído, considerando que este foi extinto dos quadros da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo conforme reestruturação através da Lei Complementar Municipal 03, de 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 3º da Lei 2.743, de 21 de setembro de 2022 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os valores dos honorários serão pagos pela parte vencida e recolhido aos cofres do Município, sendo contabilizados como receita e despesas orçamentária, devendo ser classificadas na forma do Ementário de Classificação por Natureza de Receita da Secretaria do Tesouro Nacional ou outras que vier a substituí-la.

§1º. Fica revogado o §2º do art. 3º da Lei 2.743, de 21 de setembro de 2022 considerando a decisão exarada na ADI 7615 e ADI 7014 pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de não ser possível ao Ente Público transigir sobre verba pertencente aos Procuradores e Advogados e por se tratar de competência privativa da União, afrontando os arts. 22, inciso I, e 24, §1º todos da Constituição da República Federativa de 1988.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 11 de setembro de 2024.

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

Renata Araújo Rodrigues Souza
Secretária de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
1º Turno único de discussão e votação
Em 11/09/24 **APROVADO**
2º Turno único de discussão e votação
Em 11/09/24 **APROVADO**


Priscila C. P. de Oliveira Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024